

5 — O exercício dos poderes subdelegados no Diretor identificado no n.º 1 relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar pagamentos no âmbito dos Fundos Fixos de Caixa, de acordo com os procedimentos em vigor;

c) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 7 anterior podem ser subdelegados pelo Diretor, acima identificado, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar, sendo condição da respetiva produção de efeitos a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República*, todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR), que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou do Diretor anteriormente identificado.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 164.º do Novo Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelo Diretor identificado no n.º 1 anterior.

16 — Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo o presente Despacho será publicado no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir de 1 de junho de 2016, data de produção de efeitos da Ordem de Serviço n.º 002/2016.

19 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Luís Filipe Coimbra*.

309628085

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

### Deliberação n.º 1002/2016

Após homologação do Secretário de Estado da Saúde de 17 de maio de 2016 torna-se pública a lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal para a categoria de Assistente Graduado Sénior na área de saúde pública da carreira especial médica do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 232 de 26 de novembro de 2015:

Dr.ª Ana Isabel Correia Viseu: dezasseis e um valor (16.01 valores).

Do despacho da homologação cabe recurso administrativo a interpor no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o qual deverá ser entregue nas instalações na Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

2 de junho de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,  
*Prof. Doutor Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

209634679



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALANDROAL

#### Aviso n.º 7510/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, em cumprimento do estipulado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos estatuídos no n.º 1 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e no cumprimento da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de Alandroal, tomada em sessão ordinária, de 26 de fevereiro de 2015, a proposta da Câmara Municipal aprovada em 23 de dezembro de 2014, sob a minha Proposta n.º 63-P/2014, no uso da competência prevista no artigo 25.º n.º 1 alínea m) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a reorganização e adequação da estrutura dos serviços do Município de Alandroal, que a seguir se transcreve. A presente alteração entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do estatuto do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

A organização dos serviços do Município de Alandroal constará de Regulamento Interno a aprovar pela Câmara Municipal de Alandroal, devidamente publicitada no *site* do Município em [www.cm-alandroal.pt](http://www.cm-alandroal.pt).

10 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

### Organização dos Serviços do Município de Alandroal

#### Proposta para a reorganização e adequação da estrutura dos serviços do Município de Alandroal à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso das competências que me estão atribuídas pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no artigo 35.º n.º 2 alínea a), e considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais e na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e atentos os seguintes fundamentos:

a) A Assembleia Municipal de Alandroal aprovou, na sessão ordinária de 30/12/2010, o modelo de estrutura hierarquizada;

b) Fixou ainda em 4 o número máximo de unidades orgânicas e 7 o número máximo de subunidades orgânicas;

c) A Câmara Municipal deliberou em 23/03/2011 e 13/07/2011 criar 4 unidades orgânicas flexíveis;

d) A Câmara Municipal aprovou, em reunião de dia 23/01/2013, uma alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica das Unidades e Subunidades Orgânicas Flexíveis e dos Serviços do Município de Alandroal;

e) Atualmente o Município de Alandroal dispõe de uma estrutura orgânica composta por 4 unidades orgânicas flexíveis e sete subunidades;

f) Verifica-se que na última alteração ao regulamento da estrutura orgânica não foram tidas em consideração as regras definidas pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e que entrou em vigor no dia 30 desse mesmo mês;

g) Este diploma legal veio obrigar à redução do número de dirigentes tendo obrigado as autarquias a reorganizar e concentrar serviços;

h) De acordo com o artigo 8.º n.º 1 alínea a) do diploma referido, no Município de Alandroal apenas poderão ser providos 2 cargos de chefe de divisão (por ter população inferior a 10 000) acrescido de 1 cargo de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, de acordo com o disposto no artigo 9.º n.º 1;

i) Os cargos de chefe de divisão são cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do artigo 4.º n.º 1 alínea c);

j) De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, que poderá ser: estrutura hierarquizada ou estrutura matricial;

k) A estrutura matricial é adotada sempre que as áreas operativas dos serviços se possam desenvolver essencialmente por projetos, devendo agrupar-se por núcleos de competências ou de produto bem identificados, visando assegurar a constituição de equipas multidisciplinares com base na mobilidade funcional (artigo 12.º n.º 1);

l) Considerando a forma como os serviços do Município se encontram estruturados e as limitações existentes considera-se que deverá ser adotado o modelo de estrutura hierarquizada como a que melhor se adapta ao funcionamento do Município de Alandroal;

m) O modelo de estrutura hierarquizada é constituído por unidades orgânicas nucleares e flexíveis:

Estrutura nuclear — composta por direções e departamentos municipais, correspondendo sempre a uma departamentalização fixa;

Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por um chefe de divisão municipal;

n) Ao Município de Alandroal aplicar-se-á, por força do disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, a estrutura flexível, ou seja, apenas poderão ser criadas unidades orgânicas flexíveis, a criar nos termos dos artigos 10.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por não reunir os requisitos exigidos para a estrutura nuclear;

o) De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar:

O modelo de estrutura (hierarquizada ou matricial)

A estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares

Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis

Definir o número máximo total de subunidades orgânicas

Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;

Definir o número máximo de equipas de projeto.

Assim, proponho que o executivo delibere:

1 — Aprovar o modelo de estrutura hierarquizada como modelo a adotar na organização dos serviços municipais;

2 — Aprovar a proposta de definição do número de 3 como número máximo de unidades orgânicas flexíveis;

3 — Aprovar a proposta de definição do número de 12 como número máximo total de subunidades orgânicas;

4 — Aprovar a remessa desta proposta, em caso de aprovação, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea m).

309572608

## MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

### Aviso n.º 7511/2016

#### Projeto de Alteração ao Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 e no Decreto-Lei n.º 310/2002 do Município de Albufeira

Carlos Eduardo da Silva e Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Albufeira: Faz saber que, em reunião camarária de 25 de maio de 2016, foi deliberado aprovar o projeto de alteração ao “Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002

e no Decreto-Lei n.º 310/2002” do Município de Albufeira, e promover a realização da respetiva apreciação pública para recolha de sugestões, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do “Código do Procedimento Administrativo”.

Mais faz saber que, nos termos do n.º 2 da norma supra citada, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Albufeira, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do presente.

3 de junho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

#### Projeto de Alteração ao Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 e no Decreto-Lei n.º 310/2002 do Município de Albufeira

##### Nota Justificativa

Em 25 de agosto de 2015, foi publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, a Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual veio aprovar o regime jurídico da atividade de guarda-noturno.

Conforme estabelece o artigo 44.º da Lei n.º 105/2015, os regulamentos municipais aprovados nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que regulam a atividade de guarda-noturno, devem ser adequados à Lei n.º 105/2015.

Urge assim proceder à alteração ao “Regulamento que disciplina as diversas atividades previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 e no Decreto-Lei n.º 310/2002” do Município de Albufeira.

Assim, deliberou a Câmara Municipal, em reunião de 24 de setembro de 2015, desencadear o procedimento de elaboração de alteração ao regulamento em análise, com publicitação do início do procedimento indicando a forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do projeto de alteração do regulamento. Formalidades essas constantes nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

No procedimento de alteração regulamentar não se constituíram interessados.

## «CAPÍTULO II

### Licenciamento do Exercício da Atividade de Guarda-Noturno

#### Artigo 3.º

##### Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos no Município de Albufeira e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal de Albufeira, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores, ouvido o comandante da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente.

2 — As Juntas de Freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer à Câmara Municipal de Albufeira a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada zona, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

3 — Os guardas-noturnos, já com licença para o exercício da sua atividade, podem requerer à Câmara Municipal a modificação das respetivas áreas de atuação.

#### Artigo 4.º

##### Conteúdo da deliberação da Câmara Municipal

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos na área do Município de Albufeira deve constar:

a) A identificação da Freguesia ou parte dela, ou Freguesias ou parte delas;

b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada lugar criado de exercício da atividade de guarda-noturno;

c) A referência à audição prévia do comandante da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente.

#### Artigo 5.º

##### Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente no boletim municipal, em jornal